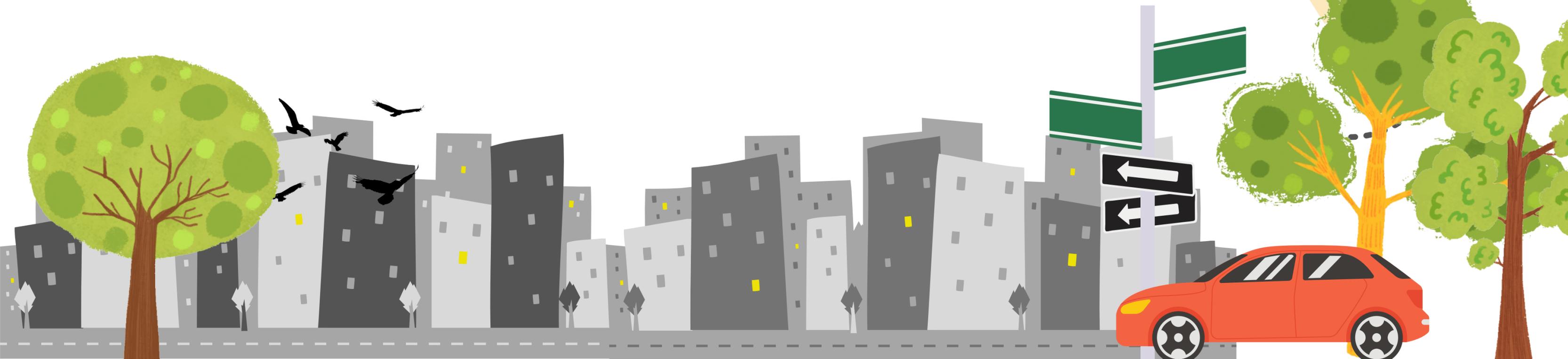
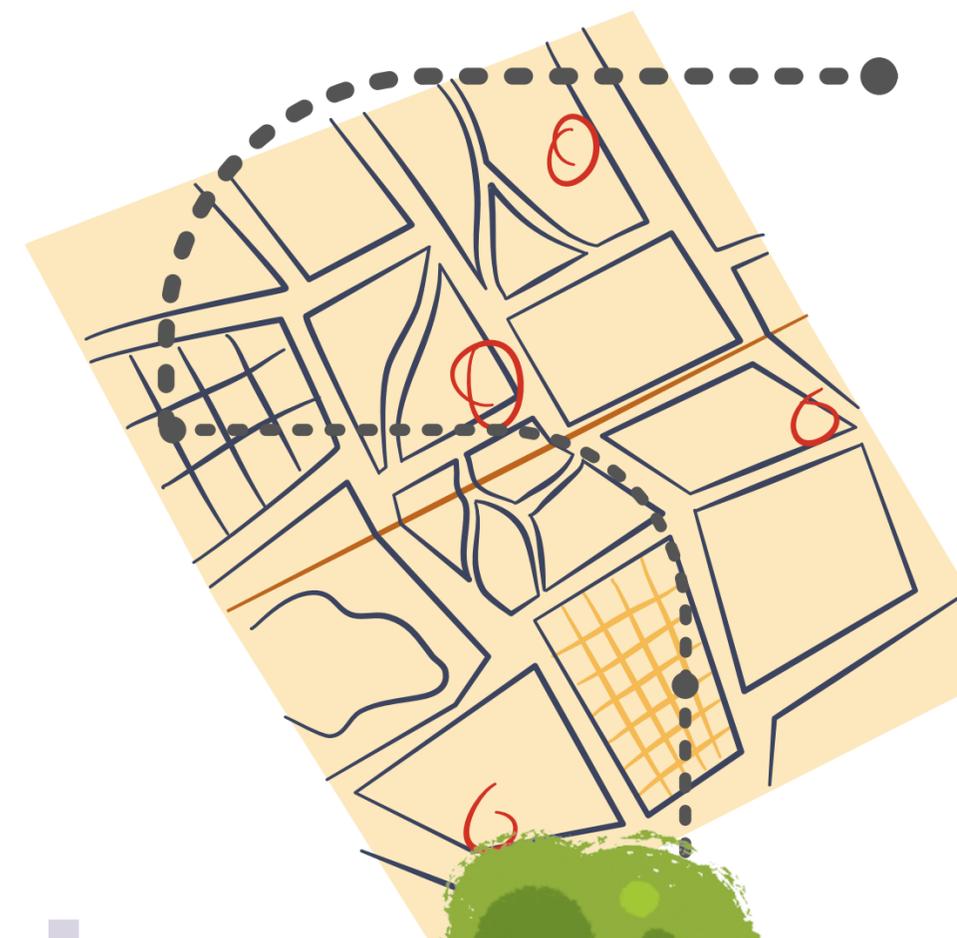




Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Secretaria Adjunta de Informação, Planejamento Urbano e Ambiental

NOVO PLANO DIRETOR DE NATAL (LC N° 208/2022)

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES





Prefeitura Municipal do Natal

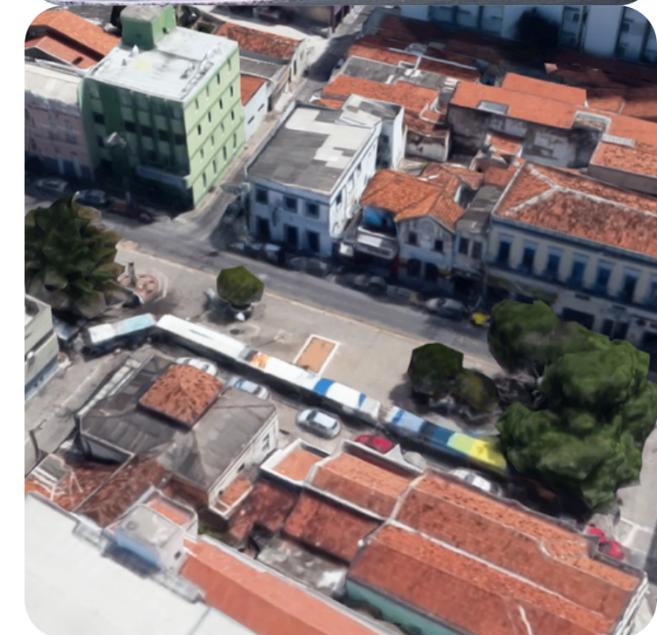
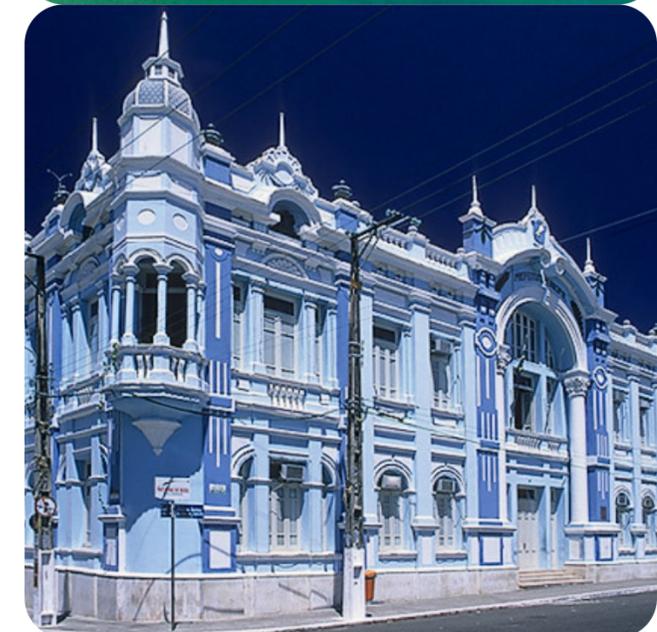
Prefeito Álvaro Dias

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Secretário Thiago de Paula Nunes Mesquita

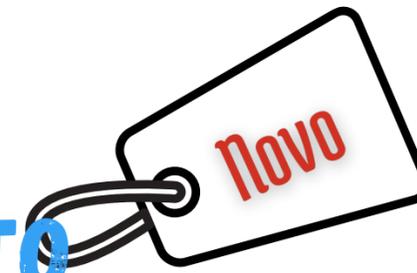
Secretaria Adjunta de Informação, Planejamento Urbano

Eudja Maria Mafaldo Oliveira



Macrozonamento

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO MACROZONEAMENTO

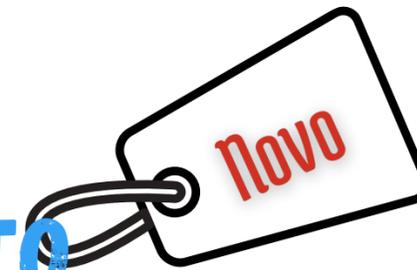


- Natal não possui mais zona de adensamento básico. Ou seja, o macrozoneamento é dividido em dois tipos de zonas: as adensáveis e as de proteção ambiental;

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

- Mudança na metodologia de cálculo do coeficiente de aproveitamento, que passa a seguir a capacidade das bacias de esgotamento sanitário
- Alteração do **coeficiente básico de 1,2 para 1**
- Inclusão das **varandas como áreas não computáveis** para efeito de cálculo do coeficiente até o limite de 10% por unidade imobiliária

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO MACROZONEAMENTO

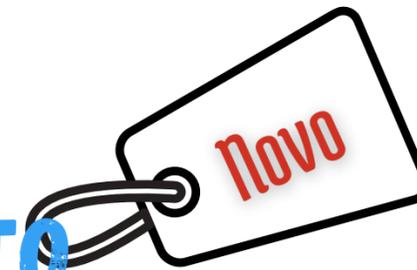


COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

- Aos lotes situados em bacias com menores coeficientes de aproveitamento **é facultada a possibilidade de alcançar o coeficiente de aproveitamento mais alto de outra bacia inserida no mesmo bairro**, desde que aprove junto à concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário solução de esgotamento sanitário para as bacias adjacentes mais dotadas (art. 15, §2º).
- Os coeficientes de aproveitamento dos **lotes lindeiros aos eixos estruturantes**, limitados a uma quadra do eixo da via, terão um **acréscimo de 50% no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, desde que não ultrapasse a 5,0** (art. 15, § 4º). Para obter tal benefício é necessária a existência de bicicletário, que atenda pelo menos 15% das unidades dos empreendimentos.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO MACROZONEAMENTO

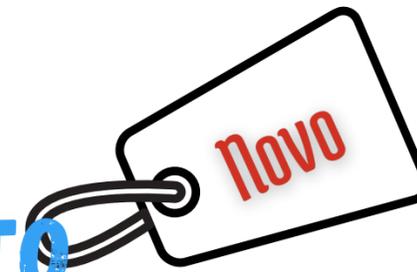


COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

- Os mesmos critérios dos lotes lindeiros se aplicam aos **lotes da quadra contígua** a eles, com um **acréscimo de 25%** no coeficiente de aproveitamento de sua bacia, desde que não ultrapasse a 5,0 (art. 15, § 5º).
- As habitações multifamiliares ou de uso misto podem ser utilizadas em todas as áreas de localização dos eixos estruturantes, destinadas à requalificação destas áreas com **incentivo de coeficiente de aproveitamento, admitindo-se acréscimo de 20% para habitações de uso misto e de interesse social, até o coeficiente de aproveitamento máximo de 5,0** (art. 57).

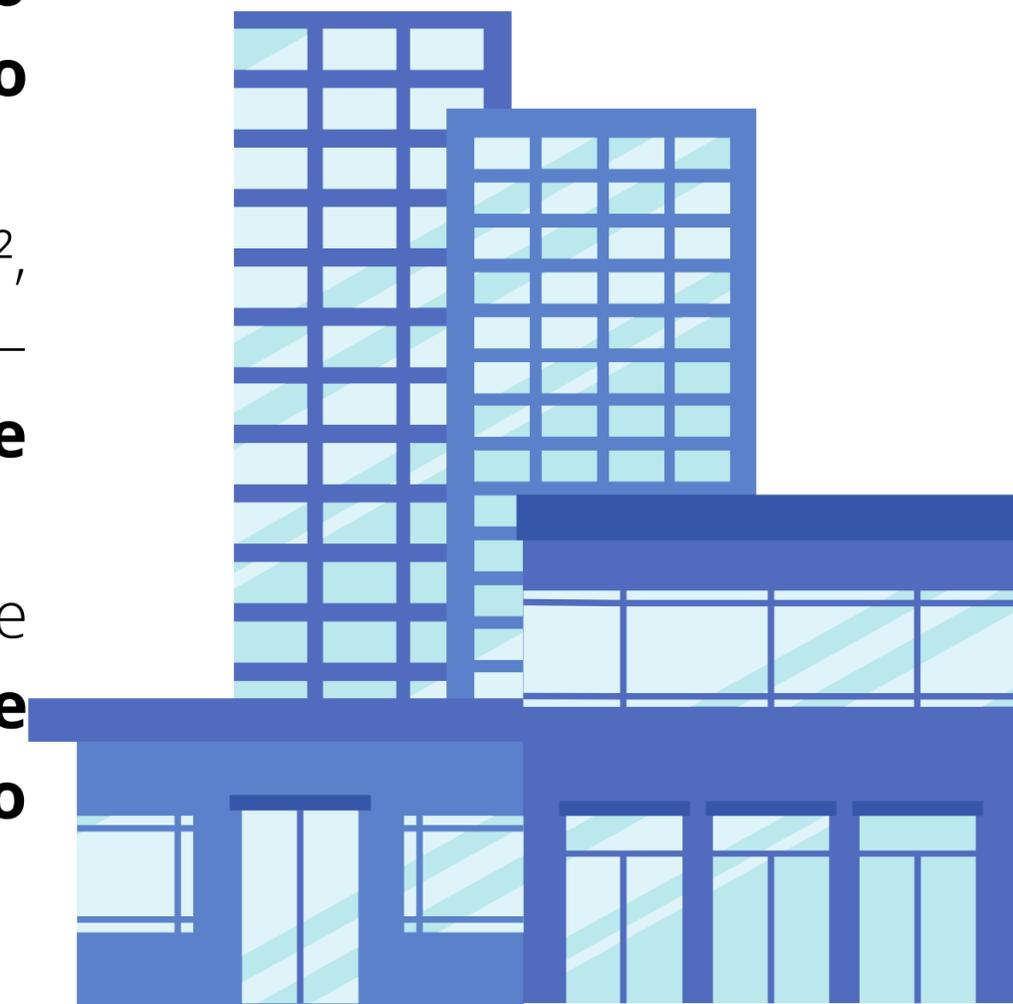


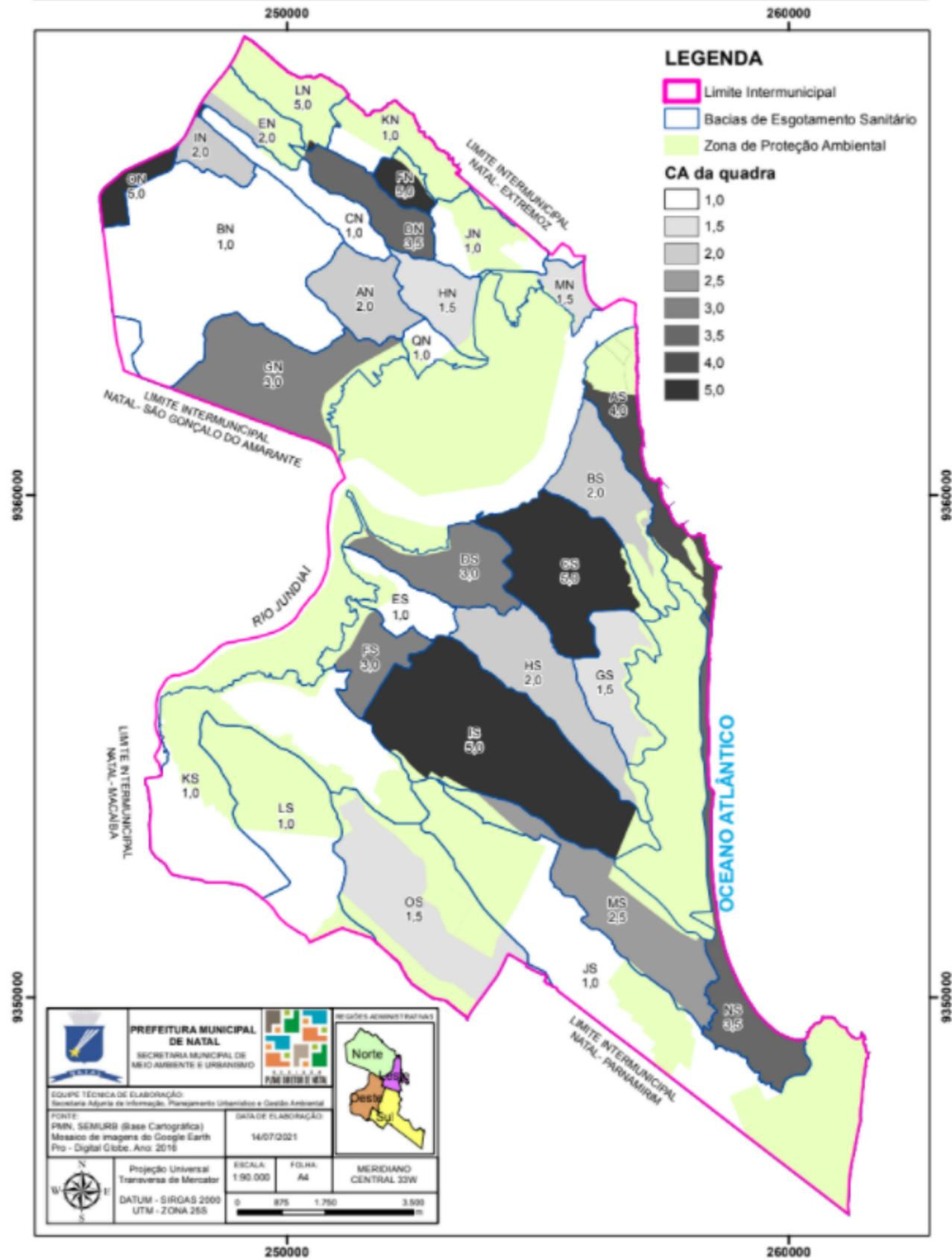
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO MACROZONEAMENTO



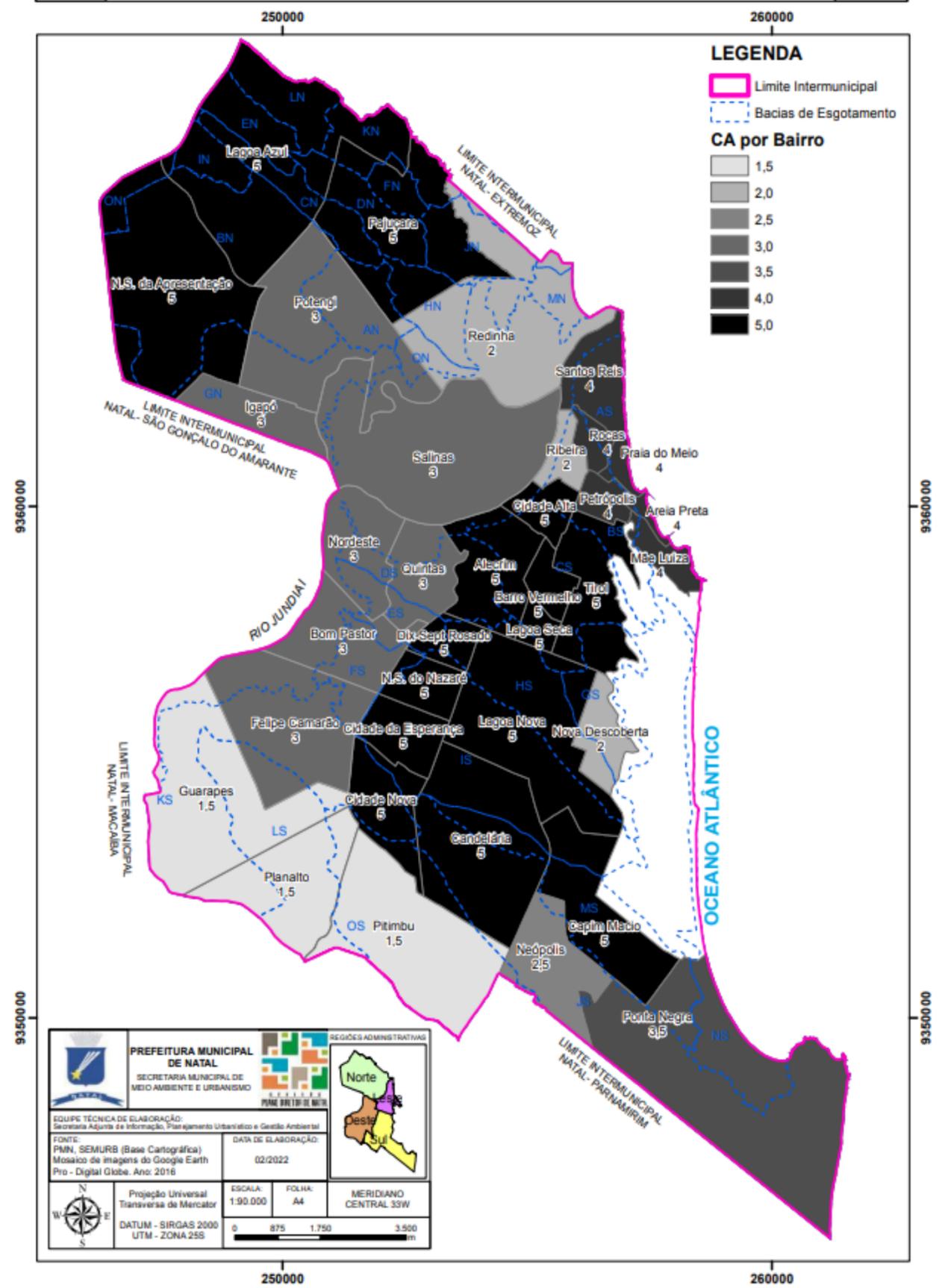
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

- Áreas Especiais de Requalificação Urbana (AERU) possuem incentivo de coeficiente de aproveitamento para habitações multifamiliares ou de uso misto, **admitindo-se acréscimo de 20% para habitações de uso misto e de interesse social, até o coeficiente de aproveitamento máximo de 5,0** (art. 56).
- Nos vazios urbanos situados nas AEIS 1, com áreas superiores a 400m², serão permitidas construções de Habitação de Interesse Social (HIS) – de até 3 salários mínimos – com gabarito de até 7,5m e **coeficiente de aproveitamento máximo de 1,2** (art. 34).
- A **AEITP-1 e a AEITP-3** (antigas ZET-01 e ZET-03, leis 3.607/87 e 3.639/87 respectivamente), adotarão os **coeficientes de aproveitamento máximo das respectivas bacias de esgotamento sanitário.**





<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>		<p>REGIÕES ADMINISTRATIVAS</p>	
<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: Secretaria Adjunta de Informação, Planejamento Urbano e Gestão Ambiental</p>		<p>DATA DE ELABORAÇÃO: 14/07/2021</p>	
<p>FONTE: PMN, SEMURB (Base Cartográfica) Mosaico de imagens do Google Earth Pro - Digital Globe, Ano: 2016</p>		<p>ESCALA: 1:90.000</p>	
<p>DATUM - SIRGAS 2000 UTM - ZONA 25S</p>		<p>FOLHA: A4</p>	
<p>Projeção Universal Transversa de Mercator</p>		<p>MERIDIANO CENTRAL 33W</p>	



<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</p>		<p>REGIÕES ADMINISTRATIVAS</p>	
<p>EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO: Secretaria Adjunta de Informação, Planejamento Urbano e Gestão Ambiental</p>		<p>DATA DE ELABORAÇÃO: 02/2022</p>	
<p>FONTE: PMN, SEMURB (Base Cartográfica) Mosaico de imagens do Google Earth Pro - Digital Globe, Ano: 2016</p>		<p>ESCALA: 1:90.000</p>	
<p>DATUM - SIRGAS 2000 UTM - ZONA 25S</p>		<p>FOLHA: A4</p>	
<p>Projeção Universal Transversa de Mercator</p>		<p>MERIDIANO CENTRAL 33W</p>	

COMPARATIVO DOS COEFICIENTES: PLANOS DE 2022 E 2007



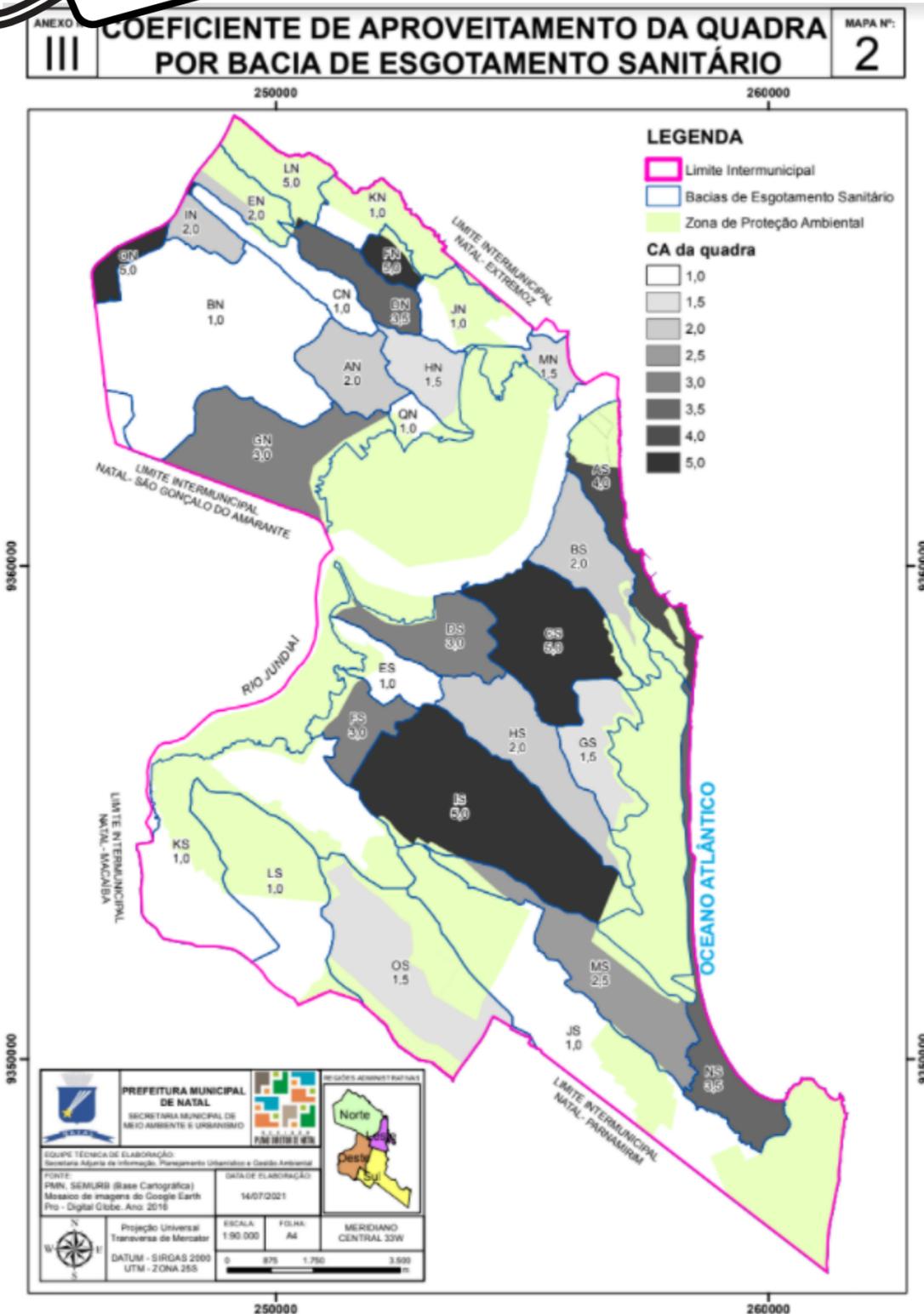
BAIRRO	CA NO PDN 2022	CA NO PDN 2007	BAIRRO	CA NO PDN 2022	CA NO PDN 2007
ALECRIM	5	2.5	SALINAS	3	ZPA-8
AREIA PRETA	4	2.5	BOM PASTOR	3	1.2
BARRO VERMELHO	5	3.5	CIDADE DA ESPERANÇA	5	1.2
CIDADE ALTA	5	3	CIDADE NOVA	5	1.2
LAGOA SECA	5	3.5	DIX-SEPT ROSADO	5	2.5
MÃE LUIZA	4	1.2	FELIPE CAMARÃO	3	1.2
PETRÓPOLIS	4	3.5	GUARAPES	1.5	1.2
PRAIA DO MEIO	4	2.5	NORDESTE	3	2.5
RIBEIRA	2	3	N. SRA. DE NAZARÉ	5	1.2
ROCAS	4	2.5	PLANALTO	1.5	1.2
SANTOS REIS	4	2.5	QUINTAS	3	2.5
TIROL	5	3.5	CANDELÁRIA	5	1.2
IGAPÓ	3	1.2	CAPIM MACIO	5	1.2
LAGOA AZUL	5	1.2	LAGOA NOVA	5	3
N. SRA. DA APRESENTAÇÃO	5	1.2	NEÓPOLIS	2.5	1.2
PAJUÇARA	5	1.2	NOVA DESCOBERTA	2	3
POTENGI	3	1.2	PITIMBU	1.5	1.2
REDINHA	2	1.2	PONTA NEGRA	3.5	1.2

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO MACROZONEAMENTO

Novo

ZPA

- Todo o restante dos pouco mais de 35% do território (já excluindo as áreas de mobilidade, ruas e calçadas) são adensáveis, respeitando a capacidade de suporte das bacias de Esgotamento Sanitário.
- Alteração dos limites da ZPA 10 e ampliação da subzona de Uso Restrito da ZPA 1.
- O Plano mantém mais de 33% das ZPAs, em torno de 10% das APPs e 8% das áreas de risco
- Regulamentação da ZPA 7



Áreas especiais

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS

Novo

Criação de novas Áreas Especiais

I – Área Especial Costeira e Estuarina – AECE;

II – Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico – AEITP;

III – Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;

IV – Áreas Especiais de Operação Urbana – AEOU;

V – Áreas Especiais com Potencial de Risco – AEPR;

VI – Área Especial de Preservação Cultural – AEPC;

VII – Áreas Especiais de Requalificação Urbana – AERU

VIII - Área Especial Militar – AEM;

IX – Áreas Especiais Portuárias - AEP

- Revisão de áreas de controle de Gabarito
- Alteração do gabarito da Redinha (AEITP -4) para 30 metros
- A área não edificável de Ponta Negra poderá ser edificável, porém até o limite de altura da Avenida Roberto Freire, ou seja, garantia total para preservação de paisagem do Morro do Careca e seu entorno.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS



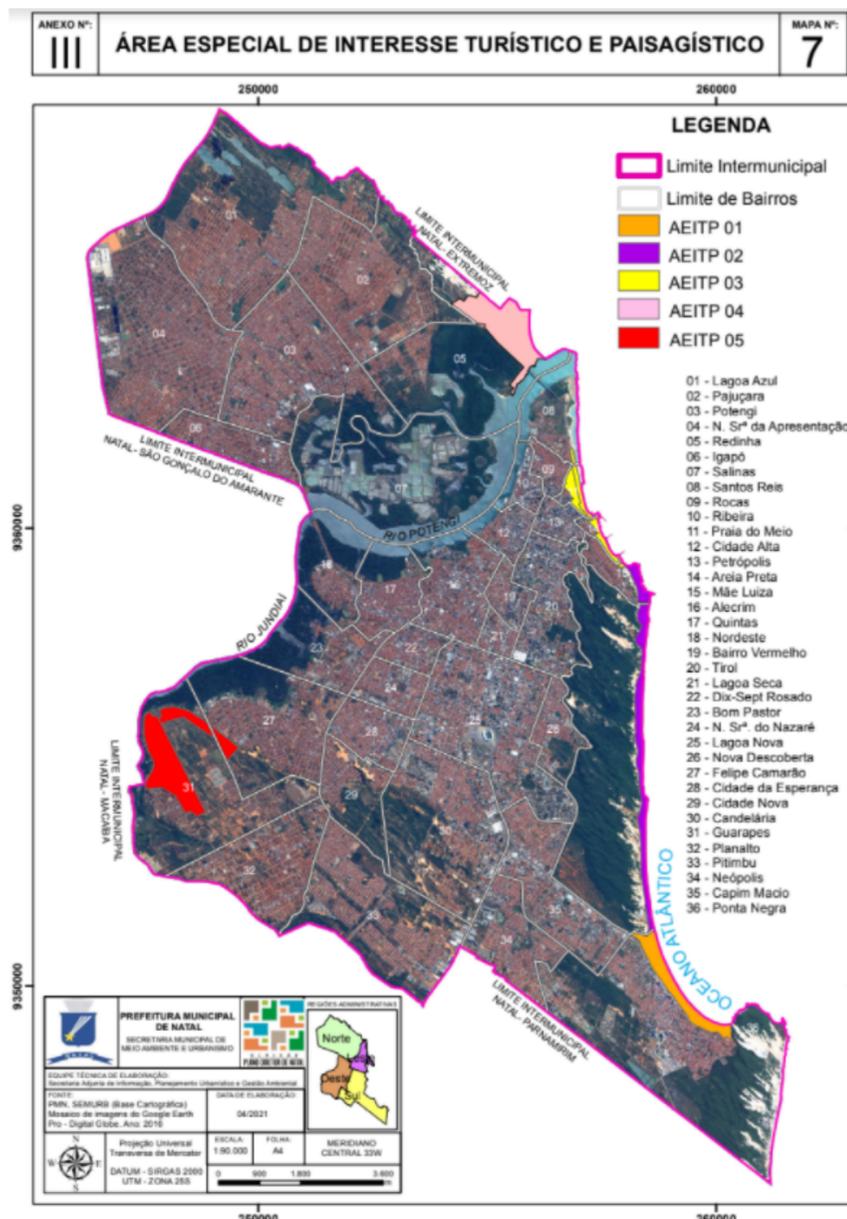
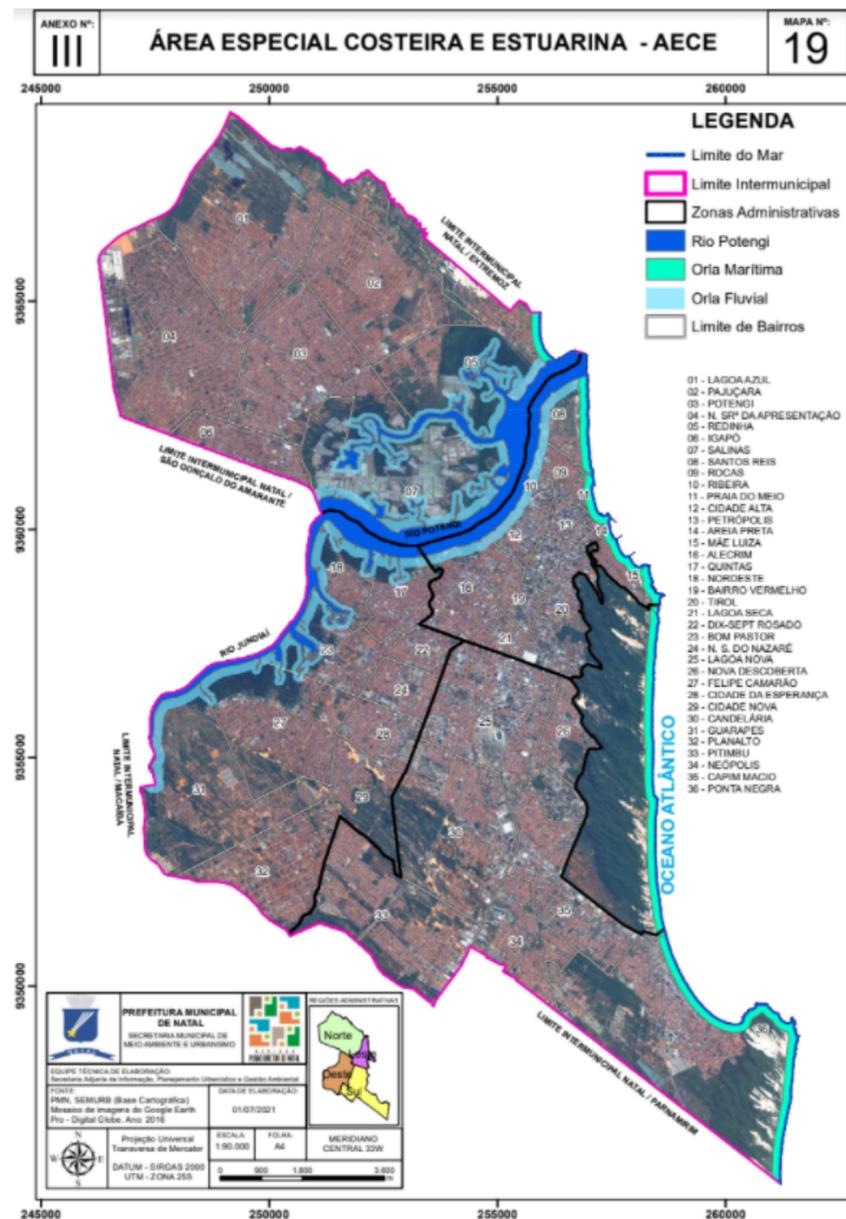
Área Especial Costeira e Estuarina - AECE

É formada pela Orla Marítima e pelo Estuário Potengi-Jundiaí, conforme Mapa 19 do Anexo III.

Áreas Especiais de Interesse Turístico e Paisagístico - AEITP

As ZETs do Plano Diretor de 2007 foram renomeadas para AEITP, e acrescentada uma nova área, no bairro de Guarapes.

- Condomínio em multipropriedade na AEITP-2



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS

Novo

AEITP-2

- Art. 25:
- § 5º Fica permitido o uso misto e residencial multifamiliar nas AEITPs, inclusive na modalidade de condomínio em multipropriedade, previsto no Capítulo VII – A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. § 6º Na AEITP – 2, situada na Via Costeira, o uso residencial multifamiliar fica restrito à modalidade de condomínio em multipropriedade
- Art. 25, § 8º Fica permitido o desmembramento dos lotes existentes na AEITP-2, limitando o lote mínimo a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) do lote



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS

Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS

A proposta traz um novo conceito de AEIS, divididas em tipos 1 e 2, em que o tipo 1 é subdividido em 4 categorias e o tipo 2 é voltado para áreas com concentração de vazios urbanos formados por imóveis não utilizados, subutilizados e não edificadas.

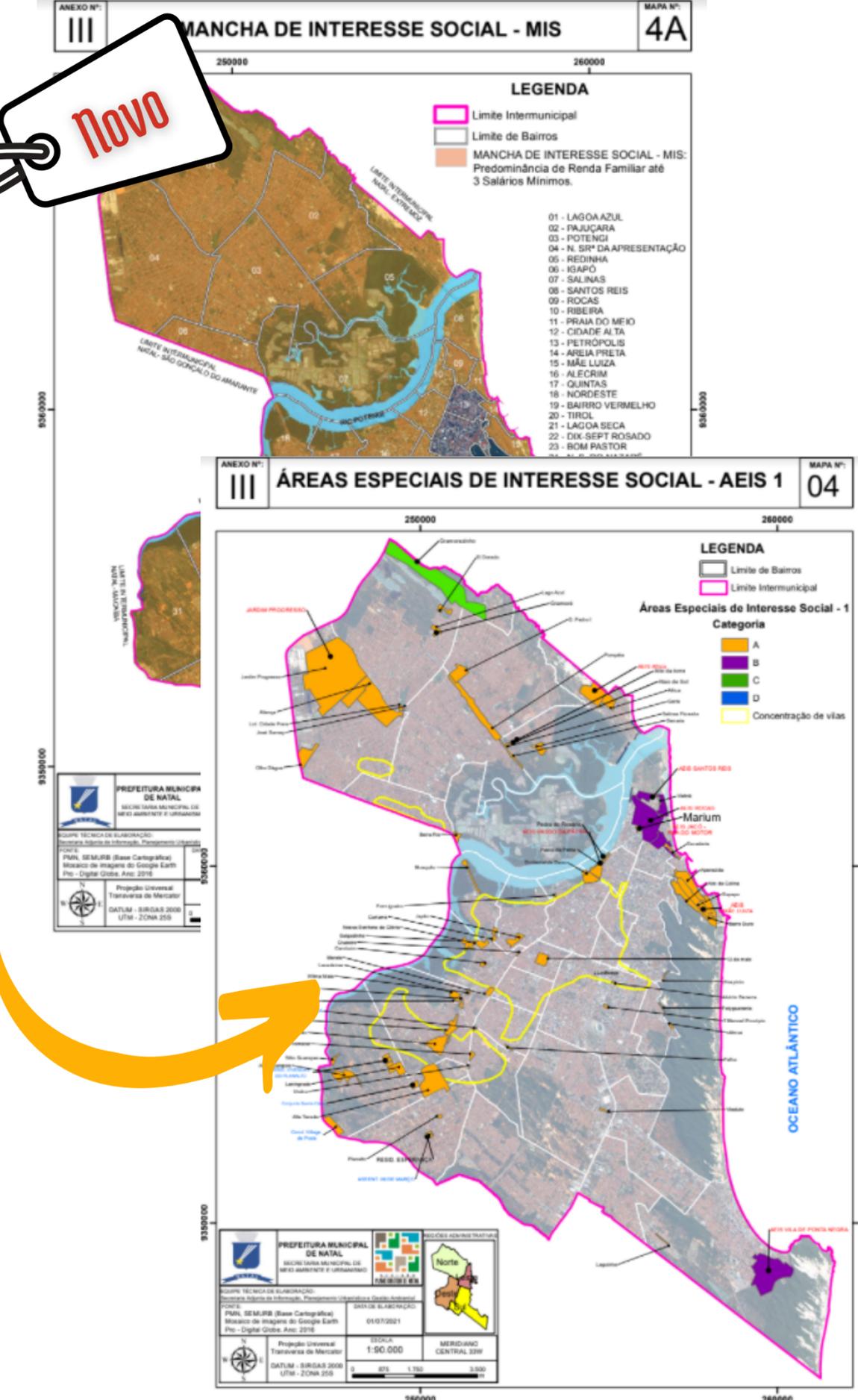
Art. 32. As Áreas Especiais de Interesse Social 1 – AEIS 1 são constituídas por territórios ocupados por população de baixa renda, precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, destinados à regularização fundiária, urbanística e ambiental, definidas a partir das categorias a seguir:

I – Categoria A: terrenos ocupados por favelas, e/ou vilas, loteamentos irregulares e assentamentos que, não possuindo as características das tipologias citadas, evidenciam fragilidades quanto aos níveis de habitabilidade, destinando-se à implantação de programas de urbanização e/ou regularização fundiária;

II – Categoria B: terrenos ocupados por assentamentos com famílias de renda predominante de até 3 (três) salários mínimos, que se encontram em área de implantação ou de influência de empreendimentos de impacto econômico e submetidos a processos de valorização imobiliária incompatíveis com as condições socioeconômicas e culturais da população residente;

III – Categoria C: terrenos com área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados) destinados à produção de alimentos de primeira necessidade associada à moradia de população com renda familiar predominante de até 3 (três) salários mínimos, com objetivo de garantir o abastecimento destinado ao suprimento da cesta básica e ou da complementação nutricional diária.

IV – Categoria D: territórios ocupados por comunidades tradicionais litorâneas, que são responsáveis pela pesca artesanal reconhecida e apoiada pelas suas características particulares de moradia e trabalho, praticadas em terra e mar, utilizando técnicas simples, com baixo custo de produção e baixo impacto ambiental, assegurando subsistência econômica das famílias envolvidas e a conservação dos bens naturais costeiro-marinhos.

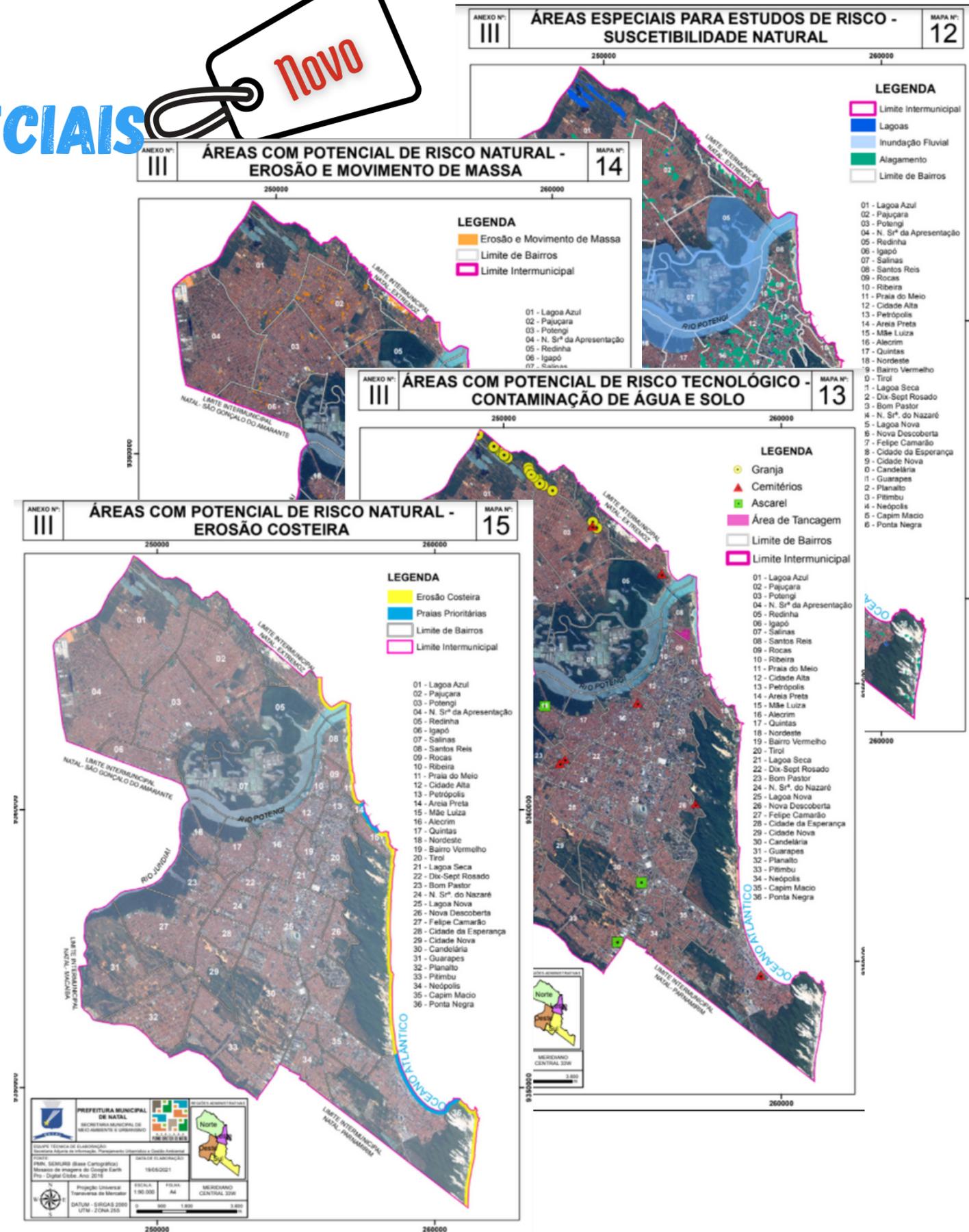


PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS



Áreas de Risco

Áreas passíveis de serem atingidas por processos naturais e/ou antrópicos que causem efeitos adversos, situada em vertentes e em torno destas, áreas suscetíveis de inundação e/ou alagamento, baixios topográficos, faixas de domínio de linhas ferroviárias, faixas de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão, áreas sobre linhas de canalização de gás, flancos dunares e adjacências, encostas e áreas de instabilidade sujeitas a desabamentos e/ou soterramentos (artigo 6º, inciso V).

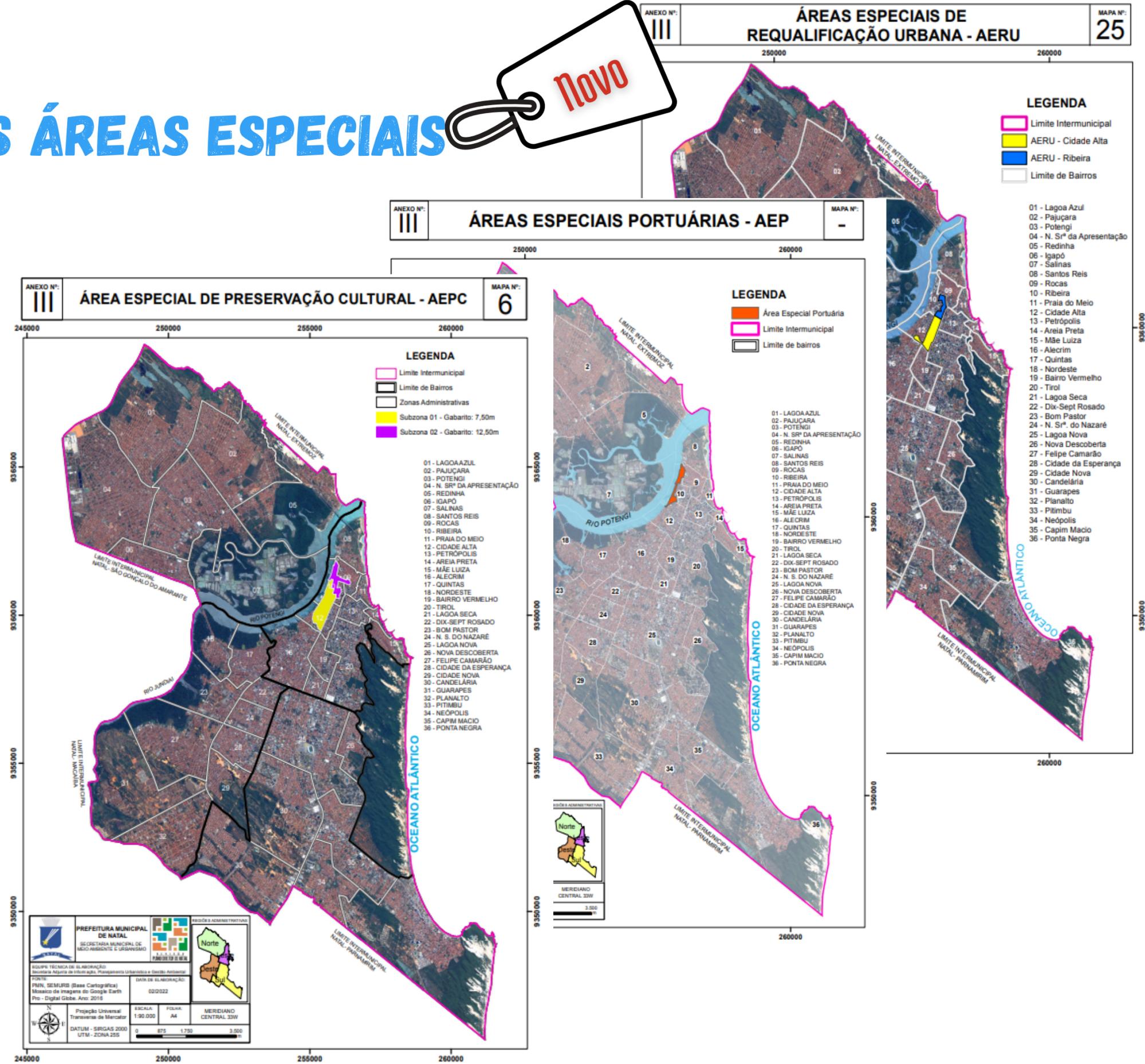


PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS

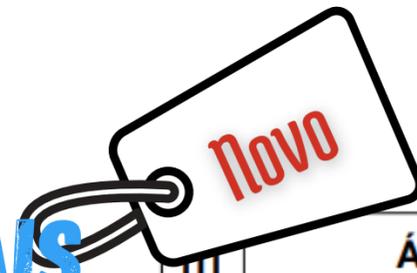


Áreas Especiais no Centro Histórico

- Revogação da ZEPH e ZEP
- Extinção da ZEIH
- Criação da AEPC, AEP e AERU



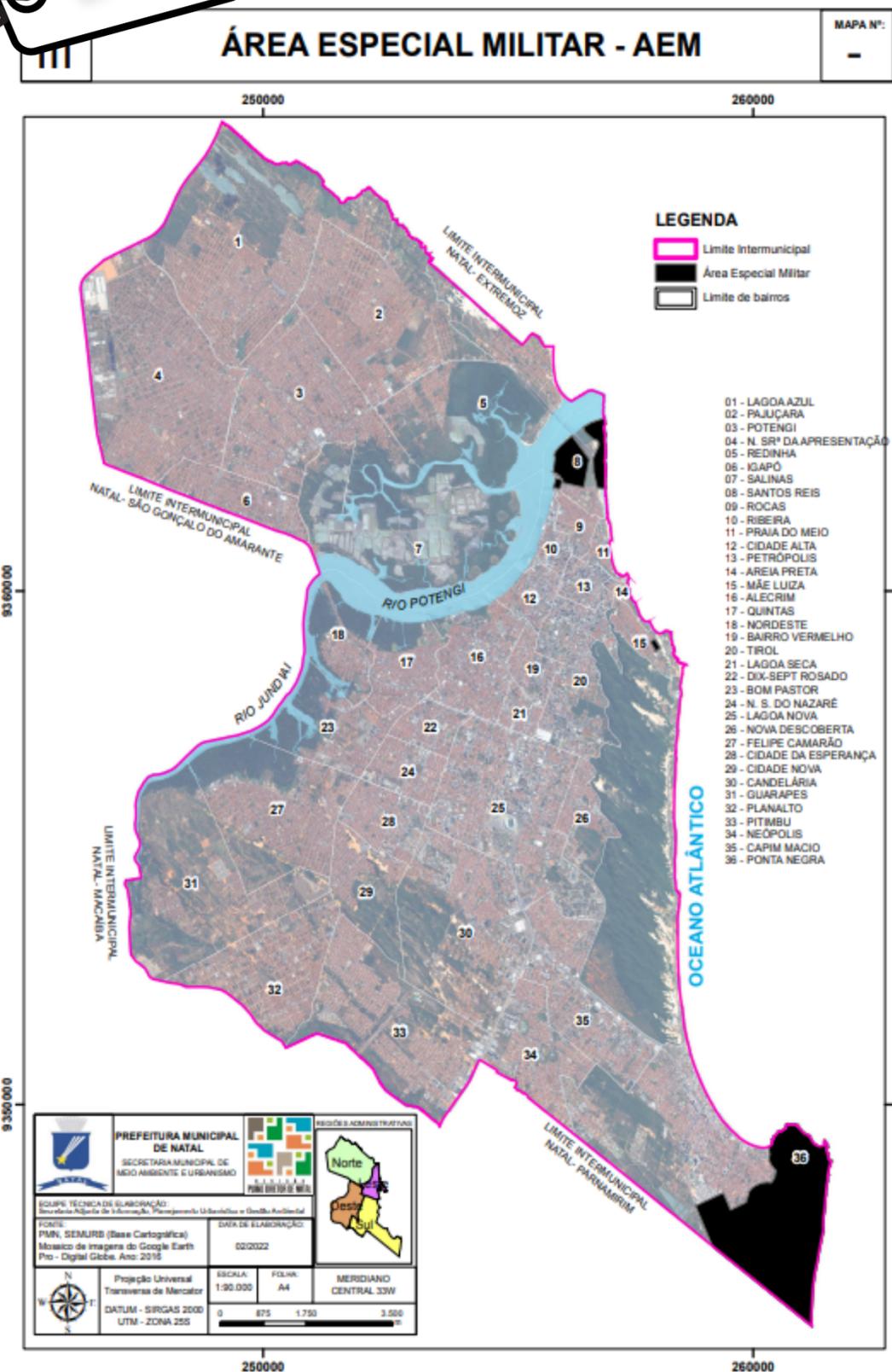
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS ÁREAS ESPECIAIS



Criação das Áreas Especiais Militares

Art. 54. Denomina-se Área Especial Militar – AEM, as áreas da União administradas pelas Forças Armadas com uso exclusivo militar, com impossibilidade de inclusão em Operação Urbana Consorciada – OUC, em área de proteção, em qualquer tipo de projeto de criação de unidade de conservação ou gravame ambiental, sobretudo, tentativa de intervenção de entes de outras esferas em sua administração nos termos do § 2º do Art. 17.

Parágrafo único. Para as situações em que for necessário o licenciamento de obras ou serviços nessas áreas, serão aplicadas as prescrições urbanísticas previstas para a localidade onde se situar.



PRESCRIÇÕES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS PRESCRIÇÕES

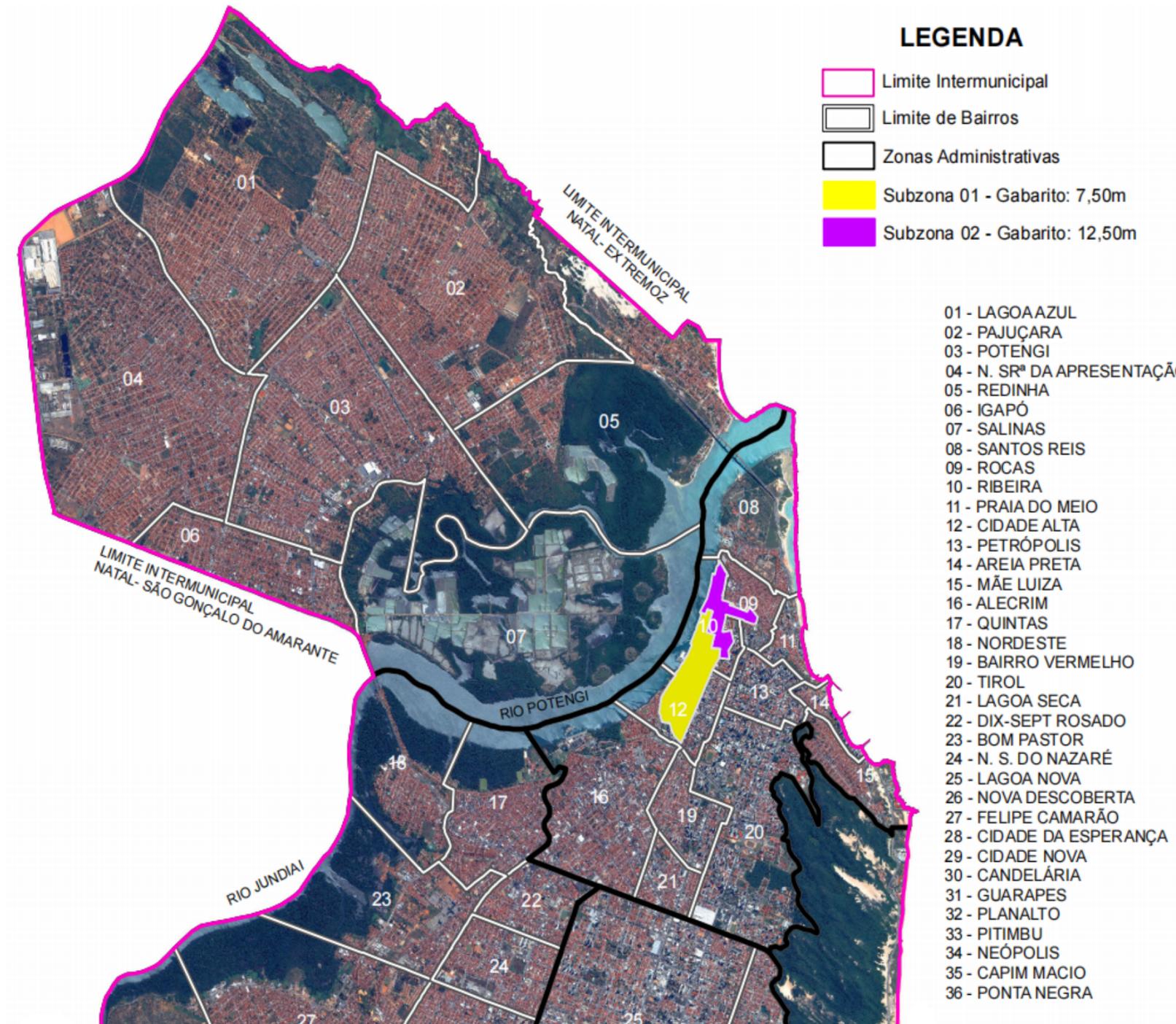
Novo

Gabarito

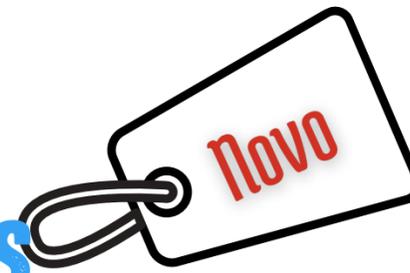
- O novo gabarito da cidade passa a ser de 140m

Gabarito na AEPC

- 7,5m na Subzona 1
- 12,5m na Subzona 2



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS PRESCRIÇÕES



Gabarito nas AEITP

AEITP 3

- O gabarito máximo de altura permitida é de 21m na 1ª quadra, 27m na 2ª quadra, e 60m na 3ª quadra em diante, a partir do nível do terreno
- Gabarito máximo de 65m na SZ-3 (Ponta do Morcego)
- As novas edificações acima de três pavimentos terão licenciamento condicionado à aplicação de pelo menos 40% de telhado verde vegetado

AEITP 4 - O gabarito máximo fica limitado a 30m (trinta metros)



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS PRESCRIÇÕES

Novo

Taxa de Impermeabilização

Art. 59. A taxa de impermeabilização máxima permitida no Município será de 80% (oitenta por cento) do lote, **podendo chegar a 90%** (noventa por cento) em caso de adoção de sistema de infiltração no lote.

Recuos

Art. 60. Os recuos mínimos seguem o disposto no Quadro 2 do Anexo II, **limitados a 7,00m** (sete metros), podendo ser mantidos constantes nessa distância até o gabarito máximo definido no § 2º do Art. 52.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NAS PRESCRIÇÕES

Novo

Estúdio

Art. 64. Ficam autorizados nos Eixos Estruturantes do Município os edifícios multifamiliares com unidades do tipo **Estúdio, compostas por, pelo menos, quarto, banheiro, cozinha e área de serviço com área mínima de 30m²** por unidade, com estacionamento.



Licenziamento

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO LICENCIAMENTO

Novo

Art. 62, §2º As atividades desenvolvidas no território municipal terão sua classificação de impacto ao meio ambiente a partir das atividades efetivamente desenvolvidas pelo empreendedor, conforme **Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE** e legislação ambiental vigente.



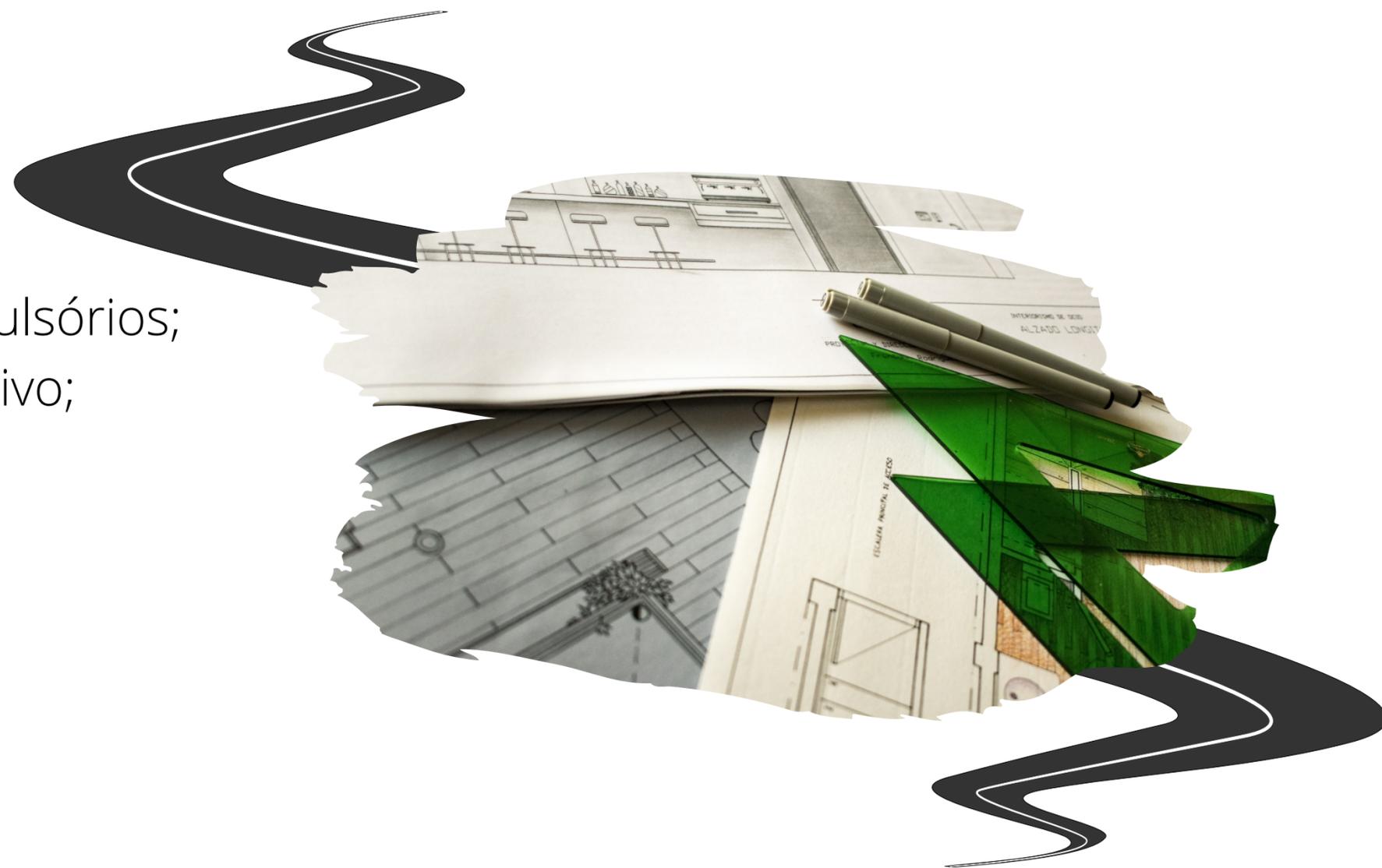
Instrumentos para a Gestão Urbana e Ambiental

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS

Novo

Novos instrumentos

- a) Outorga onerosa do direito de construir;
- b) Outorga onerosa de alteração de uso;
- c) Transferência do potencial construtivo;
- d) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- e) Imposto predial e territorial urbano progressivo;
- f) Direito de preempção;
- g) Arrecadação de imóvel abandonado;
- h) Consórcio imobiliário;
- i) Direito de superfície;
- j) Operação urbana consorciada;
- k) Contribuição de melhoria;
- l) Planos setoriais urbanísticos;
- m) Planos municipais urbanísticos e ambientais;
- n) Compensação ambiental;
- o) Projeto Urbano Local.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS

Novo

Outorga Onerosa

Art. 80. O valor em reais da Outorga Onerosa do Direito de Construir será obtido por meio da fórmula:

$$VR = (AE/CA \text{ BÁSICO}) \times CUB \times K$$



Onde:

I – VR = Valores em reais a serem pagos como contrapartida financeira da concessão do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno;

II – AE = Área Excedente ao Coeficiente de Aproveitamento Básico, calculada por meio da fórmula - $AE = (AT * CAP) - (AT * CAB)$, onde:

a) AT = Área do Terreno;

b) CAP = Coeficiente de Aproveitamento do Projeto, que é igual à;

c) CAB = Coeficiente de Aproveitamento Básico;

d) CUB = Custo Unitário Básico atualizado na data da emissão da licença, divulgado pelo SINDUSCON/RN, calculado conforme NBR 12.721, de acordo com o enquadramento da tipologia da edificação, com divulgação mensal;

e) K = Coeficiente de correção variável em função da tipologia da edificação, sendo:

K= 0,065 para as edificações com tipologia de baixo padrão construtivo,

K= 0,075 para o padrão médio e

K= 0,085 para o padrão alto.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS

Novo

Transferência de Potencial Construtivo

Art. 80 § 4º - Nas aprovações de projetos em que forem feitas Transferência de Potencial Construtivo a fórmula para o cálculo da Área Excedente ao Coeficiente de Aproveitamento Básico será calculada por meio da fórmula:

ÁREA EXCEDENTE AO COEFICIENTE
DE APROVEITAMENTO BÁSICO:

$$AE = (AT \text{ CAP}) - (AT \text{ CAB}) - PCR$$



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS INSTRUMENTOS

Arrecadação de imóveis abandonados

Com amparo no Art. 1.276 do Código Civil e na Lei Federal 13.465/2017, trata-se de novo instrumento do Plano Diretor, que visa dar uso a imóveis em estado de abandono há mais de três anos.



SISTEMAS URBANOS E AMBIENTAIS

NOVO TÍTULO DO PLANO DIRETOR

Novo

- O título dos Sistemas Urbanos e Ambientais é novidade no Plano Diretor
- Nele estão concentrados os seguintes sistemas:
 - Sistema de Espaços Livres e Áreas Verdes
 - Sistema de Infraestrutura e Serviços Urbanos
 - Sistema de Mobilidade Urbana
 - Sistema de Saneamento Ambiental
 - Sistema de Saneamento Básico
 - Sistema de Iluminação Urbana
 - Sistema de Uso dos Espaços Públicos
 - Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural
 - Sistema Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil
 - Sistema de Informações Urbanas e Ambientais



**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO
PLANEJAMENTO URBANA E AMBIENTAL E DOS
FUNDOS MUNICIPAIS**

PRINCIPAIS NOVIDADES DA GESTÃO URBANA

Novo

- Inclusão de Conselhos que antes não faziam parte do Plano Diretor:
 - Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – COMCIT;
 - Comitê Gestor da Orla;
 - Conselho Municipal de Cultura – CMC;
 - Conselho Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Compdec;
 - Conselho Municipal de Turismo – CMTur.
- Criação do Fundo Municipal de Redução de Riscos, Proteção e Defesa Civil – Fumpdec



Evolução dos processos de licenciamento



PREFEITURA DO
NATAL



ONTEM TOTALMENTE FÍSICO

- Tramitação lenta;
- Constante reimpressão de projetos
- Acesso às informações apenas presencialmente

HOJE TOTALMENTE DIGITAL

- Otimização na tramitação de processos
- Economia de papel
- Fácil acesso às informações do processo, inclusive por aplicativo
- Fácil tramitação do processo por qualquer órgão municipal
- Inclusão dos parâmetros legais no sistema (+ segurança)
- Integração com base de dados da SEMUT

EXEMPLOS

1. Consulta de viabilidade de abertura de empresa (80% já tem resposta instantânea)
2. Alvará de funcionamento provisório já é 100% automático
3. Declaração de enquadramento na lei de liberdade econômica automática

AMANHÃ DIGITAL E AUTODECLARATÓRIO

- Processos de baixa e média complexidade de forma auto declaratória
- Automação de análise de processo de baixa e média complexidade
- Integração com dados com a Vigilância Sanitária

EXEMPLOS

1. Licenciamento urbanístico de edificações de forma automática com informações do profissional
2. Licenciamento ambiental de atividades de até médio risco ambiental de forma automática, com informações do profissional.
3. Emissão de dispensa de licenciamento ambiental automática para atividades de baixo risco

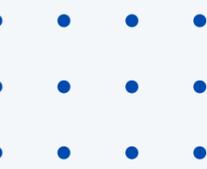
Avanços nas legislações e procedimentos

Experiencias da pandemia para efetivação:

- Portaria que permitiu a emissão de Autorização Ambiental para operação de atividades excluídas do “Alto Risco” a partir de auto declaração;
- Portaria para aceitação de aludo de vistoria para habite-se apresentado pelo interessado em substituição às vistorias realizadas pela secretaria;
- Portaria de renovação automática da licença de publicidade a partir do pagamento da taxa junto à taxa anual de localização (já implementada em decreto e agora aprovada em reforma do código tributário).

Modernização da legislação já implantada:

- Lei de mudança de tipologia;
- Lei de licenciamento da infraestrutura do 5G;
- Alterações no Código Tributário (permissão de renovação de alvará de obra não iniciada, redução de taxas para prorrogação de alvarás, adequação e compatibilização de diversas outras taxas);
- Termo de cooperação com a SEINFRA para análise de projetos de drenagem de menor impacto na própria SEMURB.



Projeto de modernização do licenciamento



·Permitir emissão de alvará de funcionamento provisório automaticamente ao fim do processo de abertura da empresa (quando enquadrada);



·Permitir reconhecimento do sistema para emissão do alvará de funcionamento definitivo a partir da simples informação do CNPJ da empresa



·Automatizar a análise do licenciamento ambiental de atividades de médio risco e pequeno ou médio porte.

Projeto de modernização da legislação aplicável ao licenciamento

- Revisão do código de obras do município (em processo de discussão)
- Projeto de Decreto de regulamentação do grau de risco das atividades com base no CNAE (em fase final de elaboração)
- Estabelecer o tipo de licenciamento a partir do risco (baixo, médio ou alto) e porte (pequeno, médio e grande).
 - Dispensa de licenciamento ambiental
 - Licenciamento simplificado
 - Licenciamento simplificado auto declaratório
 - Licenciamento regular
- Elaboração de Instruções normativas estabelecendo o regramento dos licenciamentos definidos em decreto (a elaborar)
- Projeto de Lei com ampliação da possibilidade de alvará de funcionamento provisório para atividades de médio risco, independente do porte da empresa (revisão final do texto)
- Projeto de Lei com permissão para apresentação de laudo de vistoria por parte do interessado no processo de habite-se (em tramitação na Câmara)



A woman with dark curly hair, wearing a white lab coat, is looking down at a tablet device she is holding. The image is overlaid with a semi-transparent blue gradient. The word "Obrigado." is written in white, bold, sans-serif font in the center of the image.

Obrigado.

Gratificações de Incentivo Servidores Públicos- SEMURB



Leis de Criação das Gratificações

- Lei Complementar 204 de 23 de Dezembro de 2021 – Gratificação de Incentivo a Fiscalização e Controle de Atividades Urbanas (G-IFC).
- Lei Complementar 205 de 23 de Dezembro de 2021-Gratificação de Assessoramento Técnico
- (GAAT 1 e GAAT 2)

GRATIFICAÇÕES				
GRATIFICAÇÕES	VALOR	QTD	SETORES	VALOR TOTAL
G-IFC – Gratificação de Incentivo a fiscalização e Controle de atividades Urbanas	R\$ 1.250,00	32	DFUA- Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental	R\$ 40.000,00
GAAT I- Gratificação de análise e assessoramento técnico	R\$ 3.500,00	25	2 <u>ASTEC</u>	R\$ 87.500,00
			1 <u>AJUR</u>	
			20 <u>DLOS</u>	
			2 <u>DCIP</u>	
GAAT II- Gratificação de análise e assessoramento técnico	R\$ 1.250,00	10	5 <u>DCIP</u>	R\$ 12.500,00
			1 <u>AJUR</u>	
			4 <u>DLOS</u>	
TOTAL				R\$ 140.000,00
Investimento Mensal a Ser Custeado Pelo Fundo Único de Meio Ambiente do Município de Natal				
R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais)				
Investimento Total do Ano de 2022- Junho a Dezembro de 2022 – 7 meses				
<u>GAAT 1 e GAAT 2</u>			R\$ 777.777,77	
<u>G-IFC</u>			R\$ 311.111,11	
TOTAL			R\$ 1.088.888,88	
Investimento Total do Ano de 2023- Janeiro a Dezembro de 2022- 12 Meses				
<u>GAAT 1 e GAAT 2</u>			R\$ 1.333.333,34	
<u>G-IFC</u>			R\$ 533.333,33	
TOTAL			R\$ 1.866.666,67	